



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 2008	Semestre
A 1.ª série . . .	30\$	110\$
A 2.ª série . . .	70\$	42\$
A 3.ª série . . .	70\$	37\$

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptam-se os casos provistos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-ix-1923.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 3:820 — Aumenta a lotação do Centro de Aviação Marítima de Lisboa.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 9:250 — Autoriza a administração da Companhia de Moçambique a suspender até 31 de Dezembro de 1926 a cobrança da taxa de trânsito estabelecida no artigo 18.º da pauta C, relativa aos territórios de Manica e Sofala sob a administração da mesma Companhia, aprovada pelo decreto n.º 7:393.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

1.ª Repartição

Decreto n.º 9:250

Atendendo ao que representou a Companhia de Moçambique e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, nos termos do disposto no § 7.º do artigo 7.º do decreto de 17 de Maio de 1897, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a administração da Companhia de Moçambique a suspender temporariamente a cobrança da taxa de trânsito estabelecida no artigo 18.º da pauta C, relativa aos territórios de Manica e Sofala sob a administração da mesma Companhia, aprovada pelo decreto n.º 7:393, de 9 de Março de 1921.

Art. 2.º A suspensão a que se refere o artigo anterior caducará em 31 de Dezembro de 1926.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da província de Moçambique.

Paços do Governo da República, 2 de Outubro de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Alfredo Rodrigues Gaspar.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 3:820

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lotação do Centro de Aviação Marítima de Lisboa seja aumentada com um primeiro sargento condutor de máquinas.

Paços do Governo da República, 15 de Novembro de 1923. — O Ministro da Marinha, *Abel Fontoura da Costa.*